



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Organização e Monitoramento das Feiras livres do Município, com intuito de evitar aglomeração dos próprios feirantes, como também organizar o fluxo de pessoas que vão a feira, como forma de amenizar a contaminação comunitária causadas pelo COVID-19, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, a presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, se faz ressaltar a importância que o serviço não se encontra registrado no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa atender a urgência a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

Considerando, ser esta contratação imprescindível para a prestação dos serviços de saúde básico do município, que será de fundamental importância nesse momento de crise;

Considerando, que se vislumbra com a decisão desta contratação sempre o melhor para os munícipes, diante do quadro que se encontra o alastramento do vírus COVID-19, prestar um serviço eficiente o que vai ser primordial;

Considerando, que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **3B LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais) para Prestação de Serviços de Organização e Monitoramento das Feira livres do Município, com intuito de evitar aglomeração dos próprios feirantes, como também organizar o fluxo de pessoas que vão a feira, como forma de amenizar a contaminação comunitária causadas pelo COVID-19, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal.

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 31 de Março de 2020.

Matos

VANESCA SANTOS MATOS
Presidente da CPL

Gly

GERINALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário da CPL

Alex Gomes dos Santos

ALEX GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 31 de 03 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE

FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal